



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.703, DE 22/12/1986-

-Interpreta dispositivo da Lei 1691, de 16 de setembro de 1986.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 3º, da Lei 1691, de 16 de setembro de 1986, tem por finalidade estender, aos funcionários inativos do Município de Leme, as vantagens concedidas, aos funcionários em atividade, pelo artigo 1º da Lei 1279, de 13 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei 1628, de 2 de julho de 1985.

Artigo 2º - Pela interpretação firmada pelo artigo anterior, os aposentados terão seus proventos recalculados, a partir de 1º de agosto de 1986, computando-se, para efeito de pagamento adicional de tempo de serviço quinquenio e sexta-parte - (artigos 200 e 201 da Lei 1113/72) o tempo de serviço incorporado nos termos da Lei 1279.

Parágrafo único - Para dar cumprimento às determinações deste artigo, a Divisão do Pessoal calculará os provenientes dos aposentados, devidos em 1º de agosto de 1986, como se o funcionário ainda estivesse em atividade, ou seja, acrescentando-lhe, para efeito de adicional de tempo de serviço, o tempo incorporado nos termos da citada Lei 1279/76.

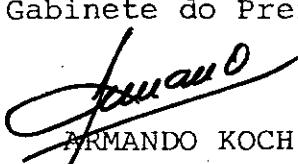
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de dezembro de 1986.


ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 1986.


ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

=
AK/mit/